

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 2021.0303-002-SEFIN

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DEVIDAS À MUNICIPALIDADE, ATRAVÉS DE DAM, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE.

CONTRATADO: BANCO DO BRASIL S.A.

DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO



O Secretário Municipal de Finanças, Orçamento e Planejamento em cumprimento ao disposto no art. 14, caput, da Lei Nº. 8.666/93; art. 16 da Lei Complementar Nº. 101/2000 e Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF informa que há estimativa de **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**, para a **Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, de interesse da Secretaria de Finanças, Orçamentos e Planejamento do Município de Limoeiro do Norte/CE.**

Estando o processo em compatibilidade e adequação com a Lei Orçamentária Anual - LOA, com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Informamos ainda que as despesas decorrentes da futura contratação deverão ficar por conta da classificação orçamentária prevista no manual com a seguinte dotação:

SECRETARIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:


04 122 0401 2.001 - Gerenciamento da Sec. Mun. de Finanças, Orçamento e Planejamento.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Tec. Pessoa Jurídica;

FONTE DE RECURSOS: Próprios.

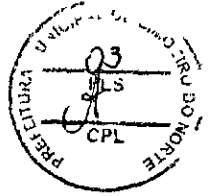
Atenciosamente,

Limoeiro do Norte/CE, 03 de março de 2021


José Almar Santiago de Almeida
Secretário de Finanças, Orçamento e Planejamento do Município de Limoeiro do Norte/CE



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



PORTARIA N.º 019/2021, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará,
no uso de suas atribuições legais,

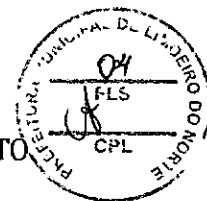
RESOLVE:

NOMEAR para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Gestão, Finanças,
Orçamentos e Planejamento, o Senhor **JOSÉ ALMAR SANTIAGO DE ALMEIDA**.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE,
14 de janeiro de 2021.


Jose Maria Lucena

AUTORIZAÇÃO



DO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTO

AO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Senhor Presidente,

Em conformidade com o disposto no art. 14 da Lei Federal nº. 8.666/93 e o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, vimos informar a V. Sa. que há estimativa de impacto Orçamentário-Financeiro e que dispomos de recursos para a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DEVIDAS À MUNICIPALIDADE, ATRAVÉS DE DAM, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE**, estando o processo em compatibilidade e adequação com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma a seguir programada:

SECRETARIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04 122 0401 2.001 – Gerenciamento da Sec. Mun. de Finanças, Orçamento e Planejamento.

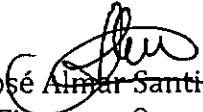
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Tec. Pessoa Jurídica;

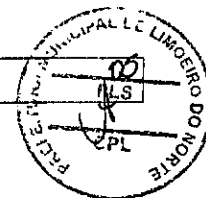
FONTE DE RECURSOS: Próprios.

Autorizamos a abertura de processo de inexigibilidade de licitação que versa do Credenciamento Nº 2021.1401001/SEGEF para a contratação retromencionada, com fundamento no Art. 25 da Lei n. 8.666/93, em razão da inviabilidade de competição pela contratação com base nos preços praticados, empresa: **BANCO DO BRASIL S.A.**

Limoeiro do Norte/CE, 03 de Março de 2021.

Atenciosamente,


José Almar Santiago de Almeida
Secretário Municipal de Finanças, Orçamento e Planejamento do Município de
Limoeiro do Norte/CE

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão Permanente de Licitação, autuo o processo administrativo, alusivo à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 2021.0303-002-SEFIN**, cujo objetivo é a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DEVIDAS À MUNICIPALIDADE, ATRAVÉS DE DAM, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE**, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Paulo Victor Farias Pinheiro, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o subscrevo.

Limoeiro do Norte/CE, 03 de Março de 2021

Paulo Victor Farias Pinheiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



PORTARIA N.º 074/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR os componentes da Comissão de Licitações e Pregões, da lotação da Secretaria Municipal de Gestão, Finanças, Orçamentos e Planejamento (SEGEF), os senhores PAULO VICTOR FARIAS PINHEIRO, Presidente, cargo de provimento em comissão, Padrão CC-08, que também atuará como Pregoeiro, ANA ADÍLIA MAIA, Membro, cargo de provimento em comissão, Padrão CC-04, e JOSÉ CÉLIO DE ARRUDA, Membro, cargo de provimento em comissão, Padrão CC-04.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE,
15 de junho de 2020.


José Maria Lucena



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2021.0303-002SEFIN

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Limoeiro do Norte/CE, designado pela portaria nº 074/2020, por determinação da Secretaria de Finanças, Orçamentos e Planejamento e no uso de suas atribuições vem abrir o presente procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DEVIDAS À MUNICIPALIDADE, ATRAVÉS DE DAM, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE.**

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação através de Inexigibilidade de Licitação que versa do **Credenciamento nº 2021.1401001/SEGEF**, para a contratação retromencionada, encontra amparo no Art. 25 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, mostrando-se inviável a competição.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

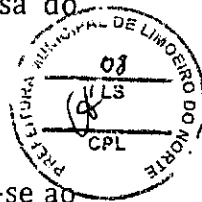
- para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*
- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*
- para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que regula a matéria em exame, excepcionalmente previu casos de inexigibilidade de licitar, visando o próprio interesse da Administração.

A contratação, portanto, haverá de pautar-se numa relação de viabilidade econômico-financeira, e de verificação da capacidade de execução que podem ser perfeitamente identificadas na instituição **BANCO DO BRASIL S.A.**, o que

viabiliza a sua contratação por meio de inexigibilidade de licitação que versa do **Credenciamento Nº 2021.1401001/SEGEF.**



RAZÃO DA ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO

A razão da escolha da instituição **BANCO DO BRASIL S.A.** deve-se ao fato de a empresa está devidamente **CREDENCIADA** e **HABILITADA** no Credenciamento Nº 2021.1401001/SEGEF.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O Preço cobrado para execução dos serviços em pauta são baseados nos preços apresentados no Credenciamento Nº 2021.1401001/SEGEF.

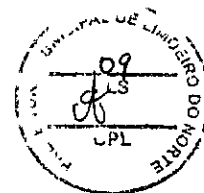
Limoeiro do Norte/CE, 03 de março de 2021.

Paulo Victor Farias Pinheiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO

A

ASSESSORIA JURÍDICA



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 2021.0303-002SEFIN

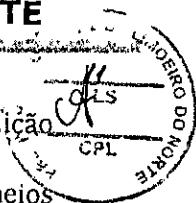
UNIDADE GESTORA INTERESSADA: Secretaria Municipal de Finanças, Orçamentos e Planejamento

Anexo ao presente estamos encaminhando processo administrativo de **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DEVIDAS À MUNICIPALIDADE, ATRAVÉS DE DAM, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE**, para análise e parecer, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, notadamente o art. 38, VI e Parágrafo Único, e demais legislação pertinente.

Limoeiro do Norte/CE, 03 de Março de 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Paulo Victor Farias Pinheiro'.

Paulo Victor Farias Pinheiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



inclusive as que vierem a ser inauguradas, limitados aos canais aderidos pela instituição conforme item 4.1.1 do Termo de Referência, após a assinatura do presente CONTRATO;

III - Apresentar ao Contratante, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria de Finanças;

IV - Comunicar formalmente ao Contratante, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

V - A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (**DAM**) será obtida pela leitura do código de barras padrão **FEBRABAN** ou pela digitação da respectiva representação numérica.

VI - O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII - Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

VIII - Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

IX - Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 01 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 01 dias corridos sempre que solicitado pela contratante;

X - Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas no primeiro dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Secretaria de Finanças e disponibilizar arquivo eletrônico em até 5 (cinco) dias após a data da arrecadação;

XI - Em caso de incorreção de dados, o contratado se compromete a regularizar as informações no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

XII - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica da Contratante, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XIII - Apresentar mensalmente ao Contratante documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XIV - Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XV - Disponibilizar ao Contratante os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XVI - Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XVII - Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, internet, auto atendimento, etc.), para conferência dos valores cobrados pelo contratado. O contratado fica autorizado a debitar as tarifas da conta corrente do contratante na data do crédito da arrecadação.

2.2 - É VEDADO AO BANCO:

I - Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

II - Cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa, comunicando imediatamente a Contratante;



- III - Receber guias vencidas;
- IV - receber valores a menor;
- V - conceder desconto sem direito.

2.3 - Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a) Enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO, não for disponibilizado ao Município;
- b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

2.4 - São obrigações do Contratante:

I - Verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II - Elegger o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais ao contratado;

III - Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

IV - Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste Contrato;

V - Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VI - Entregar ao BANCO;

- a) Recibo do arquivo enviado;
- b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

3.1 - A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria de Finanças, Orçamento e Planejamento, sendo gestor o próprio Secretário, e outro servidor designado pelo chefe do Executivo municipal, e fiscal, o Superintendente da Receita Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME LEGAL:

4.1 - O presente contrato é celebrado em conformidade com a Lei Federal n^o 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

5.1 - O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da contratante, mediante termo aditivo, por igual período.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

6.1 - O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, por interesse do Contratante ou de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 - O descumprimento de qualquer cláusula contratual, condição, obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Contratante aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) "Multa dia";
- c) Rescisão com multa de valor equivalente a 20 (vinte) "multas - dia".

7.2 - A "multa - dia" corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor acumulado dos pagamentos efetuados nos últimos 30 dias.



7.3 - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não elidirá o direito da Contratante exigir o ressarcimento integral de perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

7.4 - Independente da ordem das sanções, a Contratante poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fator gerador, sem prejuízo da multa penal prevista na alínea "c", do "Caput" desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da instituição, ficando a Administração com direito de retomar os serviços e aplicar multas a instituição, além de exigir, se for o caso, indenização.

8.2 - Contratante e Instituição, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, poderão rescindir amigavelmente o presente contrato. A rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do Art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Limoeiro do Norte/CE para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, em quatro vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais.

Limoeiro do Norte/CE ____de_____de 2021.

JOSÉ ALMAR SANTIAGO DE
ALMEIDA.
Secretário de FINANÇAS
ORÇAMENTOS E
PLANEJAMENTO.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
CREDENCIADA
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

1 -

2 -



PARECER JURIDICO FINAL
Nº. 010/2021-PGM/LIC

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 2021.0303-002-SEFIN

INTERESSADAS: Secretaria de Finanças, Orçamento e Planejamento Município de Limoeiro do Norte.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DEVIDAS À MUNICIPALIDADE, ATRAVÉS DE DAM, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE.

I- RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade de Processo de Inexigibilidade de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DEVIDAS À MUNICIPALIDADE, ATRAVÉS DE DAM, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE.**

Foram apresentados ao processo cópia do ato de designação da Comissão de Licitação, bem como minuta do instrumento convocatório para tal desiderato, instruído de edital de licitação, especificações do objeto, termo de referência, modelo de todas as declarações exigidas em lei e requeridas no Edital, declaração de habilitação e declaração de cumprimento dos requisitos legais.


Importante destacar que o Preço cobrado para execução dos serviços em pauta são baseados nos preços apresentados no Credenciamento Nº 2021.1401001/SEGEF.

É o que há de mais relevante para relatar, passo à opinar.

II- FUNDAMENTAÇÃO:

O processo licitatório tem por escopo o objeto acima citado, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos, especialmente no termo de referência.

Primeiramente, é importante ressaltar que a licitação pública, em regra, é o mais adequado e justo para que a administração pública aliene, alugue, contrate, adquira,


Heraldo Holanda Sr.
OAS/IC 33954



outorgue concessões e permissões, conforme inteligência do art. 3º, caput da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Embora, esta seja a regra, excepcionalmente, a legislação vigente também admite exceções, que são os casos de dispensa e inexigibilidade do certame licitatório.

A regra é que, havendo possibilidade de concorrência sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação e, somente nos casos onde essa situação não for possível, pratique-se a dispensa ou a inexigibilidade, prevista na legislação ordinária.


Sendo assim, o legislador ao fazer essas ressalvas admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando, assim, a celebração da contratação direta.

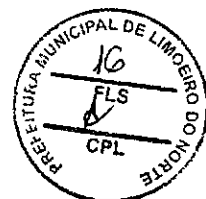
Na inexigibilidade, modalidade em referência, a contratação deve se dar em razão da inviabilidade da competição ou da desnecessidade do procedimento licitatório. As hipóteses do artigo 25, da Lei nº. 8.666/93, autorizam o administrador público, após comprovada a inviabilidade ou desnecessidade de licitação, contratar diretamente o fornecimento do produto ou a execução dos serviços.

No caso *sub examinem*, versando sobre a possibilidade da Administração Pública proceder suas contratações por meio da inexigibilidade de licitação, a Lei nº 8.666/1993, estabelece em seu art. 25, as seguintes disposições:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;


Heraklo Holanda Jr.
PÁGINA 02 DE 02
OAB/CE 33954



- II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
- III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Complementando o citado artigo, traz-se à baila o artigo 26, *caput*, da Lei de Licitações:

Art. 26. As dispensas previstas nos § 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de **inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

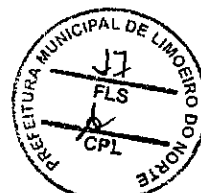
Nesse passo, o citado artigo informa que a inexigibilidade deve ser necessariamente justificada, vale dizer, efetivamente comprovada, devendo o processo ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de tal procedimento.

Para Marçal Justen Filho¹, todas essas abordagens são meramente exemplificativas, eis que extraídas do exame das diversas hipóteses contidas nos incisos do art. 25, sendo imperioso reconhecer que nelas não se esgotam as possibilidades de configuração dos pressupostos da contratação direta por inexigibilidade.

Assim, uma vez demonstrada inexigível a licitação, seja pela inviabilidade da competição ou pela desnecessidade, o que impossibilita a abertura de um certame licitatório, a Administração deve convocar todas as empresas de um determinado setor, assegurando a contratação de todos que se disponham ao interesse público em voga e que satisfaçam os requisitos estabelecidos no edital, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.

Com efeito, forçoso reconhecer que, se a Administração convoca profissionais dispendo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato de chamamento, também estamos diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, não haverá competição entre os interessados. Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de Credenciamento.

¹ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2009. P. 367.



Na espécie, vê-se a intenção de credenciamento para contratação direta de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívidas ativa e demais receitas públicas inerentes à municipalidades, serviço esses imprescindíveis à saúde financeira do ente público.

Observa-se ainda que foi acostado ao processo, juntamente com os termos de referência, os valores a serem pagos pelos objetos licitados.

Desse modo, apresenta-se de forma cristalina que o presente processo de credenciamento se enquadra nas previsões do art. 25 da Lei 8.666/93, e no entendimento jurisprudencial do TCU, conforme trecho abaixo:

Jurisprudência do TCU "(...) 5.3 embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei nº 8666/93, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e jurisprudência como hipóteses de inexigibilidade inserida no caput do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, elação de exclusão.

Nessa senda, vale enumerar que o credenciamento traz muitas vantagens para a Administração, desburocratizando suas ações e melhor uso dos recursos disponíveis, que poderá a qualquer momento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observando às condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço.

Ademais, atendendo aos princípios da economicidade e legalidade, é viável, do ponto de vista jurídico, a aquisição dos serviços com fulcro nos citados art. 25 e 26 da Lei 8.666/93.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

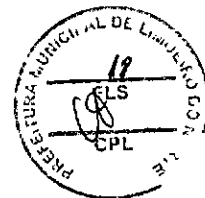
Limoeiro do Norte, 03 de março de 2021

Heraldo de Holanda Guimarães Júnior
OAB/CE 33.954-0/2016
Heraldo de Holanda Jr.
OAB/CE 33954

Procurador Adjunto do Município de Limoeiro do Norte – Ceará
Portaria nº. 058/2021, de 1º/03/2021



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



PORTARIA N.º 098/2020, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

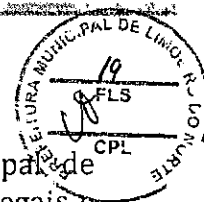
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOEMAR para ocupar o cargo de provimento em comissão de Procurador Geral Adjunto, Padrão CC-09, da lotação da Procuradoria Geral do Município (PGM), o Dr. **ANDRÉ ALISSON LIMA FREITAS CHAVES**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, 13 de agosto de 2020.


José Maria Lucena

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte, Paulo Victor Farias Pinheiro, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Art. 25 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, para a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DEVIDAS À MUNICIPALIDADE, ATRAVÉS DE DAM, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE**, com valor do Item 3: R\$1,62 (um real e sessenta e dois centavos) por doc. recebido Internet; Item 4: R\$1,72 (um real e setenta e dois centavos) por doc. recebido em autoatendimento; Item 5: R\$1,88 (um real e oitenta e oito centavos) por doc. recebido nos correspondentes bancários. Assim, nos termos do art. 26 da lei 8.666/93 e suas alterações, vem comunicar ao Ilmo. Sr. Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Finanças, Orçamentos e Planejamento, todo teor da presente declaração, para que, se de acordo, proceda a devida ratificação.

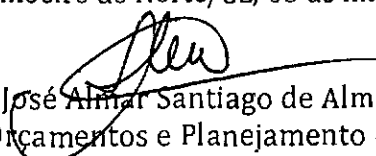
Limoeiro do Norte/CE, 03 de março de 2021.

Paulo Victor Farias Pinheiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

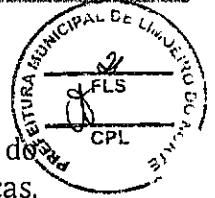
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Ilmo. Ordenador de Despesas da Secretaria de Finanças, Orçamentos e Planejamento do Município de Limoeiro do Norte, Sr. JOSÉ ALMAR SANTIAGO DE ALMEIDA, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente processo administrativo, RATIFICAR a declaração de Inexigibilidade de licitação Nº. 2021.0303-002SEFIN, em favor de: **BANCO DO BRASIL S.A.**, objetivando: **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DEVIDAS À MUNICIPALIDADE, ATRAVÉS DE DAM, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE**, com valor do Item 3: R\$1,62 (um real e sessenta e dois centavos) por doc. recebido Internet; Item 4: R\$1,72 (um real e setenta e dois centavos) por doc. recebido em autoatendimento; Item 5: R\$1,88 (um real e oitenta e oito centavos) por doc. recebido nos correspondentes bancários.

Limoeiro do Norte/CE, 03 de março de 2021.


José Almar Santiago de Almeida
Secretário de Finanças, Orçamentos e Planejamento do Município de Limoeiro do Norte/CE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Limoeiro do Norte/CE, em cumprimento da ratificação procedida pela Secretaria de Finanças, Orçamentos e Planejamento do Município de Limoeiro do Norte/CE, faz publicar o extrato resumido do processo de **Inexigibilidade de Licitação Nº. 2021.0303-002SEFIN**, a seguir: Objeto: **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DEVIDAS À MUNICIPALIDADE, ATRAVÉS DE DAM, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE.** Favorecido: **BANCO DO BRASIL S.A.**, com valor do Item 3: R\$1,62 (um real e sessenta e dois centavos) por doc. recebido Internet; Item 4: R\$1,72 (um real e setenta e dois centavos) por doc. recebido em autoatendimento; Item 5: R\$1,88 (um real e oitenta e oito centavos) por doc. recebido nos correspondentes bancários. Fundamento Legal: Art. 25 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações. Declaração de Inexigibilidade de Licitação, emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pela Sr. José Almar Santiago Almeida Ordenador de Despesas do Secretaria de Finanças, Orçamentos e Planejamento do Município Limoeiro do Norte - CE, 03 de Março de 2021. Paulo Victor Farias Pinheiro - **Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**



José Maria Lucena
Prefeito

Dilmara Amaral Silva
Vice-Prefeita

Juliana de Holanda Lucena
Secretária Municipal de Governo (SEGOV)

Jose Almar Santiago de Almeida
Secretário Municipal de Finanças,
Orçamentos e Planejamento (SEFIN)

Antônio Jervan Filho
Secretário Municipal de Recursos
Financeiros e Gestão de Contervênios, Recursos
Humanos e Patrimoniais (SEGARF)

Deolino Júnior Ibiapina
Secretário Municipal de Saúde (SECSA)

Maria de Fátima de Holanda dos Santos Silva
Secretária Municipal de Educação Básica (SEMEB)

Maria Artivan de Holanda Lucena
Secretária Municipal de Assistência Social e
de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças,
Adolescentes e Pessoas com Deficiência (SEMAS)

Francisco Valdo Freitas de Lemos
Secretário Municipal de Infraestrutura e
Urbanismo (SEINFRA)

Ravi Alves de Lima
Secretário Municipal de Esportes e Juventude
(SESPORT)

Jorge Alan Pinheiro Guimarães
Secretário Municipal de Cultura e Turismo (SECULT)

Edelson Cleiton da Costa Castro
Secretário Municipal de Atividades Econômicas,
Empreendedorismo, Turismo, Recursos Hídricos e
Energéticos e Meio Ambiente (SEMAE)

Alane de Holanda Nunes Maia
Secretária Municipal de Projetos
Urbanísticos e Habitação Social (SERURB)

Maria de Fátima Maia
Procuradora Geral do Município (PGM)

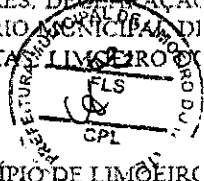
Francisco Valdo Freitas de Lemos
Superintendente do Serviço Autônomo
de Água e Esgoto (SAAE)

Karissa Maria Lima de Oliveira
Superintendente do Instituto Municipal de
Meio Ambiente (IMMAB)

Composição, Produção e Edição
Daniel da Silva Freitas
Assessor de Tecnologia da Informação

Diário Oficial do Município de Limoeiro do Norte
End.: Rua Cel. Antônio Joaquim, 312 - Centro
Limoeiro do Norte - Ceará
Fone: (88) 2142-9880
Email: diario.oficial@limoeirodonorte.ce.gov.br

CEIRO - PESSOA FÍSICA; FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIO. FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, DO ARTIGO 24. DA LEI NO 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMITIDA E RATIFICADA PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA, SR. FRANCISCO VALDO LEMOS DE FREITAS, LIMOEIRO DO NORTE/CE. 03 DE MARÇO DE 2021.



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, EM CUMPRIMENTO DA RATIFICAÇÃO PROCEDIDA PELA SECRETARIA DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTO, DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 2021.0303-001SEFIN, A SEGUIR: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DEVIDAS A MUNICIPALIDADE ATRAVÉS DE DAM, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS. COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE. FAVORECIDO: BANCO DO BRADESCO S.A., COM VALOR DO ITEM 3: R\$ 1,62 (UM REAL E SESSENTA E DOIS CENTAVOS) POR DOC. RECEBIDO INTERNET; ITEM 4: R\$ 1,72 (UM REAL E SETENTA E DOIS CENTAVOS) POR DOC. RECEBIDO EM AUTOATENÇÃO; ITEM 5: R\$ 1,88 (UM REAL E OITENTA E OITO CENTAVOS) POR DOC. RECEBIDO NOS CORRESPONDENTES BANCÁRIOS. E ITEM 6: R\$ 1,96 (UM REAL E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) POR DOCUMENTO RECEBIDO POR DÉBITO EM CONTA. FUNDAMENTO LEGAL ART 25 DA LEI N. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, EMITIDA PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E RATIFICADA PELA SR. JOSÉ ALMAR SANTIAGO ALMEIDA ORDENADOR DE DESPESAS DO SECRETARIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO LIMOEIRO DO NORTE - CE, 03 DE MARÇO DE 2021. PAULO VICTOR FARIAS PINHEIRO - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, EM CUMPRIMENTO DA RATIFICAÇÃO PROCEDIDA PELA SECRETARIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 2021.0303-003SEFIN, A SEGUIR: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DEVIDAS A MUNICIPALIDADE ATRAVÉS DE DAM, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE. FAVORECIDO: BANCO DO BRASIL S.A., COM VALOR DO ITEM 3: R\$ 1,62 (UM REAL E SESSENTA E DOIS CENTAVOS) POR DOC. RECEBIDO INTERNET; ITEM 4: R\$1,72 (UM REAL E SETENTA E DOIS CENTAVOS) POR DOC. RECEBIDO EM AUTOATENÇÃO; ITEM 5: R\$1,88 (UM REAL E OITENTA E OITO CENTAVOS) POR DOC. RECEBIDO NOS CORRESPONDENTES BANCÁRIOS. FUNDAMENTO LEGAL. ART. 25 DA LEI N. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, EMITIDA PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E RATIFICADA PELA SR. JOSÉ ALMAR SANTIAGO ALMEIDA ORDENADOR DE DESPESAS DO SECRETARIA DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO LIMOEIRO DO NORTE - CE. 03 DE MARÇO DE 2021. PAULO VICTOR FARIAS PINHEIRO - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

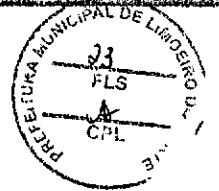
Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08020001/2021PP

Após analisado o resultado do Pregão Presencial nº 08020001/2021PP, o Pregoeiro, Sr. MAURILO MAIA DE FREITAS, ADJUDICA ao licitante vencedor dos respectivos itens - LOTE I - R\$ 32.760,00 (Trinta e Dois Mil, Setecentos e Sessenta Reais), LOTE II - R\$ 10.920,00 (Dez Mil, Novecentos e Vinte Reais), Adjudicado para: pelo menor lance de FORTALEZA QUIMICA COMERCIO LTDA. LOTE III - R\$ 67.462,50 (Sessenta e Sete Mil, Quatrocentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos). LOTE IV - R\$ 22.487,50 (Vinte e Dois Mil, Quatrocentos e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos), adjudicado para: SUTCA PRODUTOS PARA TRATAMENTO DE AGUA EIRELL. LOTE V - R\$ 24.255,00 (Vinte e Quatro Mil, Duzentos e Oitenta e Oito Reais), LOTE VI - R\$ 8.096,00 (Oito Mil, Noventa e Seis Reais), adjudicado para: QUIMIFORT COM. DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL LTDA. Informações: Av. Dom Aureliano Matos, nº 1400, Centro, Limoeiro do Norte/CE ou (88) 3423.4200 d 07h30min às 13h00min. MAURILO MAIA DE FREITAS - Pregoeiro.



CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O município de Limoeiro do Norte, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTO**, convoca a empresa **BANCO DO BRASIL S.A.**, para assinatura do **CONTRATO Nº 20210143** decorrente do processo **Inexigibilidade de Licitação Nº. 2021.0303-002SEFIN**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DEVIDAS À MUNICIPALIDADE, ATRAVÉS DE DAM, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE**, o prazo para assinatura do contrato é de no máximo 05(cinco) dias a partir do recebimento dessa convocação.

Cumpre-nós informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Limoeiro do Norte - CE, 08 de Março de 2021

José Almar Santiago de Almeida
Secretário de Finanças, Orçamentos e Planejamento do Município de Limoeiro Do Norte/CE

RECEBIDO EM

09/03/2021



CONTRATO Nº 20210143

CONTRATO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **Município de Limoeiro do Norte/CE**, com sede da Prefeitura, situada na Rua Cel. Antônio Joaquim nº 2121, Centro - Limoeiro do Norte - CNPJ (MF) nº. 07.891.674/0001-72, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Finanças, Orçamento e Planejamento, Sr. **José Almar Santiago de Almeida**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE BANCO DO BRASIL S.A.** inscrita no CNPJ (MF) sob o nº.00.000.000/0001-91 estabelecida em Saun, Quadra 05, Lote B Torre I, II e III - Asa Norte- CEP 70.040.912, Brasília/DF, neste representado por Sr. Eliel Ferreira Pessoa Júnior, portador da Cédula de Identidade nº. 98028079648 SSP/CE e C.P.F/MF nº907.752.443-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e contratam o presente credenciamento para prestação de arrecadação de tributos municipais, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO PREÇO E DOTACÃO:

1.6 - prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, de interesse da Secretaria de Finanças, Orçamento e Planejamento do Município de Limoeiro do Norte/CE, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, conforme o disposto no presente contrato, edital de credenciamento e seus anexos.

1.7 - O preço mensal para o primeiro período de 12 meses é o disposto abaixo, tendo por base a data da assinatura do presente ajuste.

1.8 - Pela prestação dos serviços de arrecadação de tributos municipais, objeto deste edital para Credenciamento, o município pagará a CREDENCIADA, tarifas nas seguintes bases:

3. R\$ 1,62 (um real e sessenta e dois centavos) por doc. recebido Internet.

4. R\$ 1,72 (um real e setenta e dois centavos) por doc. recebido em auto atendimento.

5. R\$ 1,88 (um real e oitenta e oito centavos) por doc. recebido nos correspondentes bancários.

1.9 - As despesas deste contrato correrão por conta de dotações do orçamento do exercício de 2021.

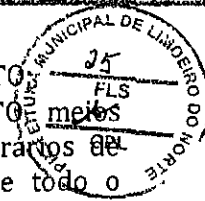
1.10 - Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do Município serão creditados na conta Nº 9415-3 Ag 2253-5 do Banco 001 e imediatamente transferidos para aplicação financeira em Bancos Oficiais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE:

2.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO BANCO:

IX - Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Diretoria de Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO;

X - Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, limitados aos canais aderidos pela instituição



conforme item 4.1.1 do Termo de Referência, após a assinatura do presente CONTRATO

XI - Apresentar ao Contratante, no ato da assinatura do presente CONTRATO, os meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria de Finanças;

XII - Comunicar formalmente ao Contratante, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

XIII - A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica.

XIV - O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

XV - Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

XVI - Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

IX - Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 01 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 01 dias corridos sempre que solicitado pela contratante;

XVIII - Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas no primeiro dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Secretaria de Finanças e disponibilizar arquivo eletrônico em até 5 (cinco) dias após a data da arrecadação;

XIX - Em caso de incorreção de dados, o contratado se compromete a regularizar as informações no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

XX - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica da Contratante, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XXI - Apresentar mensalmente ao Contratante documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XXII - Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XXIII - Disponibilizar ao Contratante os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

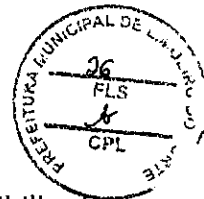
XXIV - Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XXV - Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, internet, auto atendimento, etc.), para conferência dos valores cobrados pelo contratado. O contratado fica autorizado a debitar as tarifas da conta corrente do contratante na data do crédito da arrecadação.

2.2 - É VEDADO AO BANCO:

I - Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

II - Cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa, comunicando imediatamente a Contratante;



- III - Receber guias vencidas;
- IV - receber valores a menor;
- V - conceder desconto sem direito.

2.3 - Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a) Enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO, não for disponibilizado ao Município;
- b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

2.4 - São obrigações do Contratante:

- I - Verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- II - Eleger o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais ao contratado;
- III - Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão **FEBRABAN** de código de barras;
- IV - Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste Contrato;
- V - Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- VI - Entregar ao BANCO;
 - a) Recibo do arquivo enviado;
 - b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

3.1 - A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria de Finanças, Orçamento e Planejamento, sendo gestor o próprio Secretário, e outro servidor designado pelo chefe do Executivo municipal, e fiscal, o Superintendente da Receita Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME LEGAL:

4.1 - O presente contrato é celebrado em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

5.1 - O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da contratante, mediante termo aditivo, por igual período.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

6.1 - O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, por interesse do Contratante ou de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 - O descumprimento de qualquer cláusula contratual, condição, obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Contratante aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

- d) Advertência;
- e) "Multa dia";
- f) Rescisão com multa de valor equivalente a 20 (vinte) "multas - dia".

7.2 - A "multa - dia" corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor acumulado dos pagamentos efetuados nos últimos 30 dias.

7.3 - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não elidirá o direito da Contratante exigir o ressarcimento integral de perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

7.4 - Independente da ordem das sanções, a Contratante poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fator gerador, sem prejuízo da multa penal prevista na alínea "c", do "Caput" desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da instituição, ficando a Administração com direito de retomar os serviços e aplicar multas a instituição, além de exigir, se for o caso, indenização.


8.2 - Contratante e Instituição, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, poderão rescindir amigavelmente o presente contrato. A rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do Art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

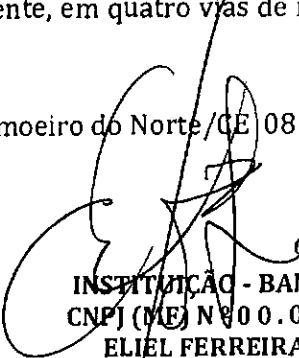
CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Limoeiro do Norte/CE para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.


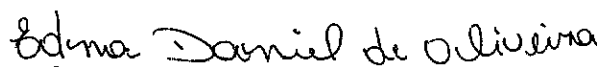
E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, em quatro vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais.

Limoeiro do Norte/CE 08 de Março de 2021.


JOSÉ ALMAR SANTIAGO DE ALMEIDA.
SECRETÁRIO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E
PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO
NORTE/CE
CNPJ Nº 07.891.674/0001-72
CONTRATANTE


INSTITUIÇÃO - BANCO DO BRASIL S.A.
CNPJ (ME) Nº 00.000.000/0001-91
ELIEL FERREIRA PESSOA JÚNIOR
C.P.F/MF Nº 907.752.443-68
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Testemunhas:

- 
1 - Gerlaner da Silva Leitão
CPF: 042.075.343-50
- 
2 - Edna Daniel de Oliveira
CPF: 032.849.883-19



ORDEM DE SERVIÇO Nº 202100056

A
BANCO DO BRASIL SA
RUA CEL. ANTONIO JOAQUIM, 2187 2187
CENTRO - LIMOEIRO DO NORTE/CE

Assunto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DEVIDAS À MUNICIPALIDADE, ATRAVÉS DE DAM, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE-CE.

Processo administrativo: Contratação direta na modalidade Inexigibilidade nº 2021.0303-002SE - Contrato nº 20210143

Prezado(a) Senhor(a),

Com vista ao consignado no certame do processo acima citado, realizado no dia 03/03/2021, autorizamos o fornecimento do(s) produto(s), conforme consignado na ata dos trabalhos e na proposta comercial, conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Quant./Unidade	Vlr. unitário (R\$)	Vlr. total (R\$)
1	DOCUMENTO RECEBIDO INTERNET		1,000	1,620	1,62
2	DOCUMENTO RECEBIDO EM AUTO ATENDIMENTO		1,000	1,720	1,72
3	DOCUMENTO RECEBIDO NOS CORRESPONDENTES BANCÁRIOS		1,000	1,880	1,88
Total R\$:					5,22

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

O(s) serviço(s) deverá(ão) ser(em), realizado(s) igualmente como consta na Proposta Comercial oferecida no Processo de compra (Contratação direta na modalidade Inexigibilidade nº 2021.0303-002SE), indicando a especificação completa do(s) serviço(s).

A nota fiscal deverá ser emitida em nome de PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, situada na RUA CEL. ANTÔNIO JOAQUIM, 2121, CENTRO, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.891.674/0001-72.

Fica esclarecido que o preço proposto é fixo e irrevogável, ficando por conta do fornecedor todos os impostos, taxas, fretes com riscos e demais encargos que incidam sobre os mesmos, inclusive, se for o caso, fica facultado a apresentação de seguro do(s) serviço(s) em companhia idônea, à critério do contratado, ficando sob suas expensas.

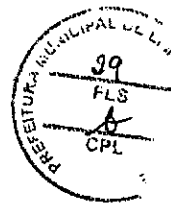
FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas regularidades exigidas para habilitação da empresa no dia da licitação/contratação direta.

LOCAL DE ENTREGA



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
RUA CEL. ANTÔNIO JOAQUIM, 2121
07.891.674/0001-72 FONE: (88) 3423-1165




ORDEM DE SERVIÇO Nº 202100056

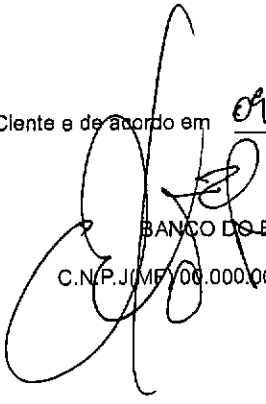
A não entrega do(s) serviço(s), perfeitos e em condições de pleno uso imediato, implicará nas sanções previstas na lei nº 8.666/1993 -Lei de Licitações e suas alterações.

Aproveitamos para apresentar as nossas cordiais saudações.

Limoeiro do Norte-CE, 08 de Março de 2021


JOSÉ ALMAR SANTIAGO DE ALMEIDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
C.N.P.J(MF) 07.891.674/0001-72

Cliente e de acordo em 09/03/2021


BANCO DO BRASIL SA
C.N.P.J(MF) 00.000.000/2564-04

TRUMENTO CONTRATUAL Nº20210139, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.0102001-SEMEB. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ATIVIDADE 0701.151221501.2.022 GERENCIAMENTO DA SECRETARIA. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.3000 MATERIAL DE CONSUMO. FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO; OBJETO: AQUISIÇÕES DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E RECARGA DE ÁGUA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE. VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. CONTRATADA: ATACADÃO DAS ÁGUAS GÁS LTDA ME. INSCRITA NO CNPJ Nº 10.708.438.0001-82. VALOR GLOBAL: R\$ 9.378,90 (NOVE MIL, TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS) SIGNATARIOS: FRANCISCO VALDO REITAS DE LEMOS; TAIANA PAIVA. LIMOEIRO DO NORTE/CE, 08 DE MARÇO DE 2021.

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS, EMPREENDEDORISMO, RECURSOS HÍDRICOS E ENERGÉTICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº20210140, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.0102001-SEMEB. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS, EMPREENDEDORISMO, RECURSOS HÍDRICOS E ENERGÉTICOS E MEIO AMBIENTE; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.20.1222.001.2.019 GERENCIAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO.; OBJETO: AQUISIÇÕES DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E RECARGA DE ÁGUA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS, EMPREENDEDORISMO, RECURSOS HÍDRICOS E ENERGÉTICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE. VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. CONTRATADA: ATACADÃO DAS ÁGUAS E GÁS LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 10.708.438/0001-82. VALOR GLOBAL: R\$ 4.169,70 (QUATRO MIL, CENTO E SESSENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS). SIGNATARIOS: ÉDERSON CLEYTON DA COSTA CASTRO; TAIANA PAIVA. LIMOEIRO DO NORTE/CE, 08 DE MARÇO DE 2021

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE PROJETOS URBANÍSTICOS E HABITAÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20210141, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.0102001-SEMEB. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE PROJETOS URBANÍSTICOS E HABITAÇÃO SOCIAL; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0201.04.122.0401.2.056 GERENCIAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO; OBJETO: AQUISIÇÕES DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E RECARGA DE ÁGUA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PROJETOS URBANÍSTICOS E HABITAÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE. VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. CONTRATADA: ATACADÃO DAS ÁGUAS E GÁS LTDA ME. INSCRITA NO CNPJ Nº 10.708.438.0001-82. VALOR GLOBAL: R\$ 255,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS). SIGNATARIOS: ALANE DE HOLANDA NUNES MAIA; TAIANA PAIVA. LIMOEIRO DO NORTE/CE, 08 DE MARÇO DE 2021.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE- CE. TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20210143, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.0103-002SEFF. DOTAÇÃO(S) ORÇAMENTÁRIA(S): 04.122.0401.2.001 - Gerenciamento da Sec. Mun. de Finanças Orçamento e Planejamento, ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Tec. Pessoa Jurídica; FONTE DE RECURSOS: Próprios; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE

TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DEVIDAS À MUNICIPALIDADE, ATRAVÉS DE DAM, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE FINANÇAS ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES. CONTRATADO: BANCO BRADESCO S.A., CNPJ Nº 08.599.079/0001-20. SIGNATÁRIOS: JOSÉ ALMAR SANTIAGO DE ALMEIDA E JORGE LUIS CARDOUZO. Com valor do Item 3: R\$1,62 (um real e sessenta e dois centavos) por doc. recebido Internet; Item 4: R\$1,72 (um real e setenta e dois centavos) por doc. recebido em autoatendimento; Item 5: R\$1,88 (um real e oitenta e oito centavos) por doc. recebido nos correspondentes bancários; Item 6: R\$1,96 (um real e noventa e seis centavos) por documento recebido por agênc. e conta. LIMOEIRO DO NORTE - CE, 08 DE MARÇO DE 2021.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE- CE. TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20210143, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.0103-002SEFF. DOTAÇÃO(S) ORÇAMENTÁRIA(S): 04.122.0401.2.001 - Gerenciamento da Sec. Mun. de Finanças Orçamento e Planejamento, ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Tec. Pessoa Jurídica; FONTE DE RECURSOS: Próprios; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DEVIDAS À MUNICIPALIDADE, ATRAVÉS DE DAM, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE FINANÇAS ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES. CONTRATADO: BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ Nº 00.000.000/0001-91. SIGNATÁRIOS: JOSÉ ALMAR SANTIAGO DE ALMEIDA E ELIEI FERREIR, PESSOA JÚNIOR, Com valor do Item 3: R\$1,62 (um real e sessenta e dois centavos) por doc. recebido Internet; Item 4: R\$1,72 (um real e setenta e dois centavos) por doc. recebido em autoatendimento; Item 5: R\$1,88 (um real e oitenta e oito centavos) por doc. recebido nos correspondentes bancários; LIMOEIRO DO NORTE - CE, 08 DE MARÇO DE 2021.

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20210151, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.0402001-SEINFRA, UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SECSA; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.10.302.1011.2.048 - GERENCIAMENTO DA INFILIA E ALT. COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR. VALOR DE R\$ 147.496,00 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS); 0902.10.122.1001.2.052 - GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE, VALOR DE R\$ 36.874,00 (TRINTA E SEIS MIL, OTOCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS) ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS; BLOCO DE CUSTEIO - SUS. OBJETO: AQUISIÇÕES DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNNOS PARA OS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE. VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. CONTRATADA: R H HONORATO LOCAÇÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 10.850.797/0001-72, VALOR GLOBAL: R\$ 184.370,00 (cento e oitenta mil, trezentos e setenta reais). SIGNATARIOS: DEOLINO JUNIOR IBIAPINA JEZAMAR JUNIO DOS SANTOS OLIVEIRA. LIMOEIRO DO NORTE/CE, 08 DE MARÇO DE 2021.

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20210148, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.0402001-SEINFRA, UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - SEINFRA; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.15.122.1501.2.02

